



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

PARECER

Submeteu-se a análise do Controle Interno, em cumprimento as atribuições estabelecidas nos termos da Lei Complementar 078/2018 e nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, o Processo Administrativo n.º 102/2021, na modalidade de Tomada de Preço n.º 01/2021, Contrato n.º 011/2021, Termo Aditivo n.º 01/2022. Observou-se a solicitação da Comissão Permanente de Licitação requerendo parecer da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Aquidauana-MS acerca do 1º termo aditivo do contrato n.º 011/2022 com a empresa Novo Engenho Comunicação Integrada LTDA, que tem sua vigência de 09 de novembro de 2022 a 09 de novembro de 2023.

Em análise das informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, Diretoria de Execução de Contratos e Contabilidade os termos do contrato foram cumpridos com eficiência pela contratada dentro dos padrões de preços realizados e serviço prestados no mercado e a Câmara Municipal de Aquidauana, em contrapartida, cumpriu com suas obrigações legais definidas no instrumento contratual.

Sendo assim, de acordo com o que preconiza o art. 57 da Lei n.º 8.666/93, a intenção da Comissão Permanente de Licitação de realizar o 2º termo aditivo do contrato, por tratar-se de um serviço de prestação contínua, por estabelecer a manutenção das condições iniciais do contrato, sem alterações que configurem uma nova contratação sem prévia licitação, e por não ter atingido o prazo máximo de 60 meses para prorrogação do processo e contrato, torna-se plenamente possível a elaboração deste novo termo aditivo, em caso de conveniência para Administração Pública.

Contudo, munido das informações elencadas pelos setores da Câmara Municipal, a decisão por aditamento ou encerramento do processo cabe à Presidência desta Casa Legislativa.

Paulo Fernando Gomes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

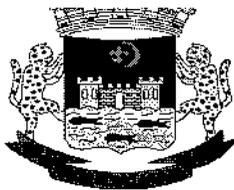
Ressalta-se que, em caso de realização de um novo termo aditivo por mais 12 meses, por extrapolar o exercício financeiro de 2023, o processo deverá conter dotação orçamentária reservada e empenhada no exercício de 2024.

É o parecer, SMJ.

Aquidauana, 06 de novembro de 2023.

Paulo Fernandes Gomes

PAULO FERNANDES GOMES
CONTROLADOR INTERNO



Estado de Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Aquidauana

Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

PROCESSO N°. 102/2021

MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N° 001/2021

Senhor Presidente;

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para fins de alteração de vigência contratual da empresa NOVO ENGENHO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, firmado com a Câmara Municipal de Aquidauana-MS.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da CPL, fundamentando o pedido para o Aditivo de Alteração de vigência, passando a vigorar de 09/11/2023 a 09/11/2024, mantendo o preço inicialmente contratado, o que totaliza o preço certo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

A autoridade Administrativa em justificativa se manifesta no sentido da necessidade na continuidade dos serviços, bem como o igual período do contratado aditado e os mesmos preços praticados no contrato originário, ou seja, sem alteração dos valores a serem pagos.

Pois bem, nos termos do art. 57, inciso II, § 2º, da LLC (Lei de licitações e contratos – Lei nº 8.666/93), pois trata de serviços continuados e essenciais, que podem legalmente serem renovados para outros exercícios.

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto relativos:

.....

II – A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

.....

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Perfeitamente possível e legal a pretensão, ora submetida à apreciação desta Procuradoria Jurídica Legislativa.



Estado de Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Aquidauana

Assessoria Jurídica

A uma, porque encontra expressa previsão/permissão legal no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. A duas, porque justificada a necessidade de manutenção dos serviços contratados e devidamente demonstrada a compatibilidade de preços no mercado, sendo mais vantajosa a prorrogação contratual.

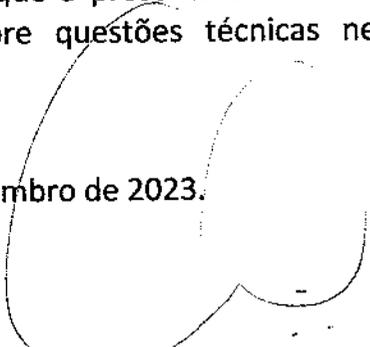
Destaca-se que a oferta apresentada pela empresa já contratada é inferior às demais propostas existentes no mercado, o que demonstra a viabilidade no aditamento contratual, ora pretendido.

Em face disso, forçoso convir que a prorrogação/aditamento contratual, para o caso em tela, é mais vantajosa a esta Edilidade.

Ante todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando FAVORAVELMENTE pela aprovação do presente Termo Aditivo e minutas, propondo o retorno à Comissão de Licitação para as providências cabíveis. Recomendo ainda que, necessariamente, devem ser cumpridas todas as formalidades legais.

Registre-se que a aposição de visto na minuta do aditivo ao contrato não significa presunção absoluta de acatamento, em sua integralidade, mas apenas garante que aquela foi a minuta efetivamente analisada, aprovada desde que observadas as ressalvas do parecer, bem como que a presente análise se restringe aos aspectos jurídicos, não incursionando sobre questões técnicas nem de conveniência e oportunidade.

Aquidauana – MS, 08 de novembro de 2023.



Marcello Augusto F. S. Portocarrero
Assessor Jurídico